

[Imprimir](#)**Texto Integral**

PORTARIA Nº 381, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria nº 219/AGU, de 26 de março de 2002, e ao art. 7º da Portaria nº 1.483/AGU, de 16 de outubro de 2008.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando a necessidade de ajustar os prazos previstos nas Portarias nºs 219/AGU/2002 e 1.483/AGU/2008, face ao novo procedimento normativo de análise dos afastamentos e licenças capacitação pelo Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 219/AGU, de 26 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, Seção 1, págs. 2 e 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O interessado deverá pleitear o afastamento com a antecedência mínima de setenta dias, instruindo o requerimento com os seguintes dados e elementos:

(...)

§ 1º Se após análise preliminar do processo administrativo, realizada pela área técnica da Escola da AGU, o mesmo for devolvido ao interessado para diligências de complementação de documentos e requisitos elencados por esta Portaria, o prazo mínimo de antecedência previsto no caput voltará a contar do seu início quando do efetivo retorno dos autos à Escola da AGU.

§ 2º Estando devidamente instruído o requerimento e comprovada a impossibilidade material de o interessado apresentar o pedido com a antecedência mínima prevista no caput, poderá o Diretor da Escola da AGU apreciá-lo, independentemente do cumprimento daquela exigência."(NR)

Art. 2º O art. 7º da Portaria nº 1.483/AGU, de 16 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O requerimento, dirigido ao Advogado-Geral da União Substituto, será encaminhado à Escola da AGU com antecedência mínima de setenta dias da data de início da licença."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Dados de Publicações**Situação da Publicação:**

Publicação

Data:

24/08/2012

Fonte:

Diário Oficial da União - Eletrônico

Seção:

1

Observação:

p.4